

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2084/78

INTERESSADO: Escola Estadual de 1° e 2° Graus Experimental de Jundiaí

ASSUNTO : Relatório de 1977

RELATOR : Cons° José Augusto Dias

PARECER CEE N° 839/79 - CESG - APROVADO EM 25/07/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Parecer CEE n° 1767/75, do eminente Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, ao aprovar o Regimento da EEPSG Experimental "Jundiaí", estabeleceu, no item III da conclusão que "a escola deverá apresentar, na conformidade da legislação em vigor, relatório anual a este Conselho sobre as experiências efetuadas e os resultados obtidos, tendo em vista sua eventual extensão aos demais estabelecimentos da rede estadual".

Atendendo a esta exigência, a Escola encaminha o relatório das atividades referentes ao período de dezembro de 1976 a novembro de 1977,

O relatório contém:

- I - Índice
- II - Introdução
- III - Avaliação das atividades desenvolvidas no ano anterior.
 - a) Resultados finais de 1976, série por série
 - b) Calendário escolar de 1977
 - c) Gráficos de resultados finais
 - d) Semana de arte
- IV - Estrutura da escola
 - a) Organograma
 - b) Horário-1977
 - c) Distribuição de classes e alunos
- V - Planejamento Anual
 - 1. Atividades-Fim
 - 2. Atividades-Meio
 - a) Coordenação Pedagógica
 - b) Orientação Educacional
 - c) Biblioteca
 - d) Laboratório
 - e) Departamento Mimeográfico

- f) Departamento Audiovisual
- g) Orientação de Educação Moral e Cívica
- h) Projetos Especiais

VI - Atividades diversas e divulgação da Escola

- a) Aniversário da Escola
- b) Clube Filatélico
- c) Habilitação-Magistério
- d) Habilitação- Redator Auxiliar
- e) Semana do Folclore
- f) Participação na Semana Euclidiana
- g) Alunos premiados
- h) Outras

VII - Conclusão

A Escola encaminha também projeto de reformulação do Regimento Escolar.

2. APRECIÇÃO:

A leitura do relatório permite apreender a existência de um aspecto altamente positivo: entusiasmo pelo trabalho, estado de espírito favorável a realizações. Este traço poderia justificar, a nosso ver, a manutenção do "status" de experimental, que a Escola ostenta há vários anos. Algumas vezes já se fizeram ouvir neste Conselho contra esta concessão, considerada descabida. Neste sentido se manifestaram, por exemplo, os eminentes Conselheiros Alpínolo Lopes Casali e Alfredo Gomes, em declarações de voto ao Parecer CEE nº 1767/75. Pensamos que privar a escola do título que ostenta poderia ser um desestímulo, poderia ser a destruição de um estado de espírito que vale a pena conservar. É verdade que muito do que a Escola apresenta poderia perfeitamente existir, e muitas vezes existe, em uma escola comum da rede. Falta-lhe, além disto, a sistematização das experiências pedagógicas, de tal forma que vive mais de entusiasmo que de realizações concretas, e neste sentido teriam razão os nobres Conselheiros que apresentaram declarações de voto. Mas não se poderia pensar em uma alternativa? Não seria o caso de a Secretaria da Educação, por seus órgãos técnicos, acompanhar mais de perto a atividade da Escola, com o objetivo de prestar-lhe assistência? Assim, constatada a inconsistência entre o título e o desempenho, ao invés de suprimir o título, seria melhor cuidar de corrigir o desempenho, dando à Escola melhores condições técnicas; tarefa de difícil execução, principalmente porque não deveria significar aumento de despesas além do limite mínimo razoável. As atividades de uma escola experimental precisam, tanto quanto possível, realizar-se com recursos idênticos aos disponíveis para uma escola comum, pois, caso contrário, os eventuais resultados positivos não seriam generalizáveis.

Quanto ao Regimento Escolar, o estabelecimento deve, preliminarmente, dirigir-se aos órgãos próprios da Secretaria da Educação, conforme normas em vigor.

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento do Relatório de 1977 da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Experimental de Jundiaí, dando-se por cumprida a exigência do Parecer CEE nº 1767/75, quanto ao período letivo correspondente.

São Paulo, 13 de junho de 1979

a) CONS. JOSÉ AUGUSTO DIAS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1979

a) JAIR DE MORAES NEVES

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Além do nosso ponto de vista contrário ao status de escola experimental de que desfruta a escola, e do pranteado Conselheiro Alfredo Gomes, deve-se acrescentar o voto contrário do Professor José Mário Pires Azanha, quando integrava este Colegiado.

Assinale-se, outrossim, que sua tese na Faculdade de Educação, da USP, versou precisamente sobre experiências pedagógicas. Embora mantenhamos nosso ponto de vista, o generoso voto do nobre Conselheiro José Augusto Dias nos leva a sugerir aos diretores e professores da escola de Jundiaí a leitura, o estudo da tese do Professor José Mário, convertida em livro, complementada por outros.

E, como fruto de um trabalho comum deverão propor a si próprios uma ou mais hipóteses, em termos de experiências, pedagógicas, de modo a justificarem o uso do título de sua escola.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI